



EDITAL

(N.º 16/2020)

REABERTURA CONDICIONADA DO PARQUE MUNICIPAL DA QUINTA DA JOANA

--- Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, faz saber que:

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, foi mantida, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, a situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59H do dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo da respetiva prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar. -----

Nesta fase, o elenco de restrições, suspensões e encerramentos, passa a ser menos intenso, sem prejuízo da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção. -----

Em consonância com o disposto no artigo 22.º do Anexo à Resolução supra indicada, **torna-se público que a partir do dia 28 de maio de 2020 (inclusive), será reaberto o Parque Municipal da Quinta da Joana, embora com sujeição ao cumprimento das seguintes regras:**

1. O horário de funcionamento será entre as 9:00 horas e as 21:00 horas, ininterruptamente. -----
2. Os utilizadores deverão respeitar um distanciamento mínimo de 2 metros (para atividades que se realizem lado-a-lado) ou de 4 metros (para atividades em fila). -----
3. Está impedida a partilha de materiais e equipamentos, incluindo sessões com treinadores pessoais. -----
4. Está vedado o acesso aos balneários. -----
5. Está vedado o acesso aos sanitários. -----
6. É permitido o exercício de atividade física e desportiva até 5 participantes com enquadramento de um técnico ou a prática de atividade física e desportiva recreacional até 2 participantes. -----
7. É obrigatório cumprir todas as normas constantes do Manual de Procedimentos para o espaço em causa, o qual estará acessível a todos os utilizadores, à entrada do Parque Municipal. -----
8. Do Manual de Procedimentos referido no número anterior, constam as seguintes regras:

a) Segurança dos trabalhadores que prestam serviço aos utilizadores do Parque:



- i. Trabalhadores protegidos com EPIs – Equipamentos de Proteção individual (máscara, viseira, outros definidos);
 - ii. Distância de 2 metros entre cada utilizador;
- b) Segurança dos utilizadores do circuito de manutenção:
- i. A prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo pode ser feita até 2 utilizadores;
 - ii. Quando a caminhada/corrida é realizada lado-a-lado, manter 2 metros de distância;
 - iii. O circuito tem apenas um sentido único e indicado;
 - iv. Quando estiver em linha, mantenha 4 metros de distância do colega de circuito;
 - v. Tempo máximo de permanência de 1 hora;
 - vi. Lotação limitada a 35 utilizadores em simultâneo;
 - vii. Impedimento de partilha de materiais e equipamentos, incluindo sessões com treinadores pessoais.
- c) Aberto todos os dias das 9:00 horas às 21:00 horas.
- d) Não é permitida a utilização de balneários e sanitários.
- e) Não é permitida a utilização dos equipamentos desportivos e seniores. Estão vedados com fita balizadora para não serem utilizados.
- f) Não é permitida a utilização nem o acesso à zona do Parque Infantil.
- g) Não é permitido a utilização do Parque de Merendas, nem a utilização de bancos e pontos de água existentes no espaço.
- h) Não é permitido a utilização do recinto de jogos.
- i) Os bebedouros estão desativados e sinalizados com fita balizadora para não serem utilizados.

--- Reforça-se que todas estas regras têm como objetivo final não só o cumprimento da legislação aplicável a esta matéria, mas sobretudo a proteção dos utilizadores do equipamento.

--- E para os efeitos já antes referidos se publicou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 25 de maio de 2020

O Presidente da Câmara,